



Estado do Rio Grande do Sul

**MUNICÍPIO DE ARROIO DO TIGRE**

*"Celeiro do Centro Serra"*

APROVADO EM

02/03/15

VOTOS	Favoráveis	08
	Contrários	00

Presidente da Câmara de Vereadores de Arroio do Tigre

**PROJETO DE LEI Nº 015/2015**

**DE 13 DE FEVEREIRO DE 2015.**

PROTOCOLO Nº 035  
 DATA 20/02 HORA 13:45  
Maehro

**AUTORIZA A CONTRATAÇÃO  
 EMERGENCIAL DE INSPETOR  
 TRIBUTÁRIO PARA ATENDER  
 NECESSIDADES DA ADMINISTRAÇÃO  
 MUNICIPAL.**

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar em caráter emergencial temporário e de excepcional interesse público 01 (um) Inspetor Tributário, obedecidas às disposições do artigo 37, inciso IX da Constituição Federal e Lei Municipal nº 718/90 e Processo Seletivo Simplificado.

**Art. 2º** - A contratação será pelo período de 04 (quatro) meses, podendo ser prorrogado por igual período.

**Art. 3º** - A Contratação será de natureza administrativa, regido pelo Regime Jurídico Estatutário e contribuição ao regime Geral de Previdência Social – INSS.

**Art. 4º** - O contratado receberá remuneração corresponde ao cargo.

**Art. 5º** - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria.

**Art. 6º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, DE ARROIO DO TIGRE,** em 13 de fevereiro de 2015.

  
**GILBERTO RATHKE,**  
 Prefeito.

**Desafios, compromisso e mudanças. Adm. 2013/2016**

Rua Carlos Ensslin, 165 - Centro - CEP: 96950-000 - Arroio do Tigre - RS  
 Fone: (51) 3747-1122 - E-mail: prefeitura@arroiodotigre.rs.gov.br - Site: www.arroiodotigre.rs.gov.br



### JUSTIFICATIVA

O Presente Projeto tem como objetivo contemplar as premências do município, no que tange à necessidade de contratação de um servidor qualificado para exercer as funções de Inspetor Tributário.

A contratação é de extrema importância tendo em vista a grande demanda de trabalho existente no setor responsável pela fiscalização das leis tributárias do Município, bem como no que diz respeito à fiscalização de forma especializada, atendendo de forma eficaz as emergencialidades que surgem na administração municipal.

Nesse viés, demonstrada está a relevância do profissional para com o serviço público, pois a sua atuação é de grande valia no que diz respeito à arrecadação de receitas proporcionando equilíbrio financeiro, verificando o cumprimento das obrigações tributárias e a prevenção de infrações.

Além disso, sabe-se que em muitas prefeituras diante das grandes perdas sofridas estão ampliando a sua base tributária e investindo na melhoria de sua relação com os contribuintes, no intuito da recuperação dos débitos em atraso que se tornam indispensáveis para o saneamento das finanças.

O presente projeto dispensa impacto financeiro por estar amparado conforme a legislação constante na LDO artigo 16 parágrafo 2º.

Desta forma, pedimos aos nobres Vereadores a aprovação do Projeto de Lei, considerando a importância e necessidade de mais um profissional habilitado e qualificado para atender as necessidades da administração e dos munícipes.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ARROIO DO TIGRE**, em 13 de fevereiro de 2015.

  
**GILBERTO RATHKE**,  
Prefeito.